

com o Regulamento de Provas especialmente adequadas para Maiores de 23 anos.

2 — Os titulares de um curso superior, médio e pós-secundário serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

3 — Os titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

#### Artigo 12.º

##### Colocação

Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

#### Artigo 13.º

##### Resultado final

O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### Artigo 14.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um curso num determinado concurso, cabe ao Presidente do Instituto decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

#### Artigo 15.º

##### Decisão

As decisões sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento são proferidas pelo Presidente do instituto.

#### Artigo 16.º

##### Afixação das listas

As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas, na data fixada no Calendário, através de avisos afixados nos locais habituais e podem ser consultadas no *site* do Instituto.

#### Artigo 17.º

##### Reclamação

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo anualmente afixado.

2 — A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Instituto e entregue nos Serviços Académicos.

#### Artigo 18.º

##### Comunicação da decisão

A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do Instituto e deve ser proferida no prazo cinco dias após a receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

#### Artigo 19.º

##### Erros de serviço

1 — Quando, por erro não imputável, direta ou indiretamente, ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência de erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em cuja colocação o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 20.º

##### Matrícula e Inscrição

1 — Os estudantes admitidos devem, consoante os casos, proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, no prazo fixado no Calendário.

2 — Sempre que um estudante não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado, por via postal, o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos estudantes no regime em causa.

#### Artigo 21.º

##### Caducidade da matrícula

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano letivo não realiza uma inscrição válida nos dois anos letivos subsequentes nos prazos previstos para o efeito.

#### Artigo 22.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico Científico.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

207694989



## PARTE J1

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção-Geral do Orçamento

##### Aviso n.º 4100/2014

**Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da 4.ª Delegação do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público

que, por meu despacho de 17 de março de 2014, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da 4.ª Delegação do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207697945